

### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997" CNPJ: 22936439/0001-63 Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá Caixa Postal 172 – Fone(94) 3322-2315 CEP 68.507-670 – Marabá – PA



Fundação Casa da Cultura de Marabá

E-mail: <a href="mailto:fccmadm@gmail.com">fccmadm@gmail.com</a> Site: www.casadaculturademaraba.com.br

# PARECER JURÍDICO № 40/2018

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO 3º TERMO ADITIVO A SER FIRMADO NO CONTRATO Nº 187/2015/FCCM, DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12641/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2015, A SER FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA UNIMED SUL DO PARÁ PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL.

Exame de Minuta de 3º termo aditivo para formalização de aditamento de prazo contratual, observado o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

## 1 - Considerações iniciais.

Inicialmente convém destacar que compete a esta consultoria jurídica, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

A essa assessoria veio processo 12641/2015 contendo dois volumes numerados até a página 531, ao passo que o memorando/convênios nº: 266/2018, datado em 20/05/2018, destaca que os autos continham 458 páginas numeradas.

### 2 - Exame e parecer.

Compulsando os autos, vemos que se trata de pedido de exame de minuta do terceiro termo aditivo do contrato nº 187/2015/FCM/PMM, firmado com a empresa Unimed Sul do Pará, onde a administração da Fundação Casa da Cultura de Marabá pretende aditivar o prazo de vencimento da contratação dado à necessidade de atender às obrigações assumidas para com os prestadores de serviços vinculados à execução dos projetos de levantamento arqueológicos e de espeleologia conforme contratação firmada com a empresa VALE S/A.

Examinando a documentação acostada aos autos administrativos em questão, vemos que a prorrogação do prazo de vigência pretendida se amolda às



### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone(94) 3322-2315
CEP 68.507-670 – Marabá – PA



E-mail: fccmadm@gmail.com

Site: www.casadaculturademaraba.com.br

dicções legais estabelecidas no artigo 57, inciso II da citada norma legal.

Ainda em sede preliminar de exame, importante destacar o fato de que o contrato em que se pretende formalizar o termo aditivo ora em análise está dentro do seu prazo de vigência, posto que a mesma (vigência) está definida no subitem 11.1 da cláusula décima primeira do instrumento de contratação como se verifica da documentação acostada aos autos, notadamente em decorrência da alteração promovida pelo segundo termo aditivo firmado no contrato, atendendo assim ao comando legal regente da matéria.

Compulsando os autos administrativos é possível confirmar que o contrato originalmente firmado estabelece a possibilidade de se proceder às alterações pretendidas, condição esta que podemos considerar como essencial para a formalização da avença pretendida, notadamente quanto a possibilidade de prorrogação da vigência para 08/07/2019.

Ainda examinando a questão quanto ao aspecto da legalidade, vemos que a proposição encontra respaldo na legislação vigente, notadamente nas disposições legais contidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, assim como também na cláusula décima primeira do contrato firmado, autorizando assim a adoção dos procedimentos ora examinados.

Nota-se que a contratada pleiteia o reajuste anual do contrato, tendo feito por meio do expediente de fls. 511, mas <u>ainda não se encontra acostado aos autos as certidões de habilitação devidamente renovadas</u>, providência esta que consideramos como essencial para a consecução dos objetivos manifestados pela Presidência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, a quem compete o exercício dos princípios da oportunidade e conveniência quanto à prorrogação pretendida.

Registra-se, inclusive, embora conste a Declaração de NÃO comprometimento do orçamento financeiro do ano de 2018, conforme leitura de fls. 524, <u>faz-se necessária a juntada do saldo e do valor disponível das dotações referentes ao ano de 2018 bem como o parecer orçamentário do secretário municipal de planejamento e controle.</u>

Assim, considerando que o presente exame se cinge aos termos lançados na minuta do termo aditivo que a administração da fundação pretende firmar, verifica-se que o documento atende aos comandos legais regentes, pelo que opinamos favoravelmente no sentido de que a minuta atende aos requisitos legais exigidos para a formalização da avença pretendida, desde que cumpridas às recomendações negritadas e sublinhadas supra.



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone(94) 3322-2315
CEP 68.507-670 – Marabá – PA



Fundação Casa da Cultura de Marabá

E-mail: <u>fccmadm@gmail.com</u>
Site: <u>www.casadaculturademaraba.com.br</u>

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete exercer o juízo da oportunidade e da conveniência quanto à formalização do aditamento pretendido.

Marabá, 21 de junho de 2018

Wellington Alves Valente Consultor Jurídico